

REGULAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – SST, SA e Ambiente

1. Objetivo e âmbito de aplicação

O presente documento estabelece as normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), Segurança Alimentar (SA) e Ambiente aplicáveis a entidades externas que venham a desenvolver actividades nas instalações do grupo Luís Simões ou em seu nome, em regime de contrato, prestação de serviço, empreitadas, fornecimentos ou outros trabalhos de carácter temporário.

Estas regras são extensíveis aos subcontratados das empresas externas, pelo que, os seus responsáveis comprometem-se a divulgar e comunicar-lhes este documento, assim como difundir internamente junto dos seus colaboradores.

Qualquer exceção às regras mencionadas neste documento terá de ser autorizada por escrito pelas equipas de SST, SA e Ambiente da Luís Simões.

Às equipa de SST, SA e Ambiente da Luís Simões é concedida ampla e total liberdade de fiscalização e controlo junto das entidades externas, direta ou indiretamente, tendo autonomia para ordenar a suspensão dos trabalhos ou a prestação do serviço, caso assim entenda.

2. Documentação a apresentar

É da responsabilidade do prestador de serviços organizar e manter atualizado o respetivo dossier documental, em conformidade com a legislação aplicável.

Sempre que solicitado pela Luis Simões, os prestadores de serviço comprometem-se a apresentar cópias de toda a documentação exigida, dispondo para o efeito de 24 horas. Poderão ser solicitados todos os registos necessários para que a Luís Simões garanta que os seus fornecedores se encontram em conformidade com a legislação aplicável no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente:

- Fotocópia das apólices dos seguros de acidentes de trabalho (AT), responsabilidade civil (RC) e máquinas (se aplicável), assim como o respetivo recibo atualizado de pagamento;
- Lista de pessoal ou folha de férias que acompanha a apólice de acidentes de trabalho;
- Registos de formação em Segurança e Saúde no Trabalho que atestem a competência dos trabalhadores para as atividades que venham a desenvolver;
- Registo de distribuição dos EPI (assinado e datado pelo trabalhador);
- Fotocópia da ficha de aptidão médica (assinada e datada pelo trabalhador).

Quando se tratarem de novos projetos (obras ou empreitadas de expansão ou alteração das instalações ou ampliação do sistema de armazenagem) o prestador terá igualmente que apresentar o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (PSS) ou as Fichas de Procedimentos de Segurança (FPS), conforme seja exigível pelo D.L. 273/2003.

3. Acesso às instalações

Antes de prestarem qualquer tipo de serviço na Luís Simões e a fim de ser autorizada a sua entrada nas instalações, os prestadores de serviço deverão enviar a listagem dos colaboradores que vão entrar nas instalações ao cuidado do elemento de contacto da Luis Simões (via email ou fax). A listagem deverá incluir o nome completo e n.º identificação civil.

Dentro das instalações LS, os prestadores de serviço devem circular devidamente identificados.

4. Acidentes de trabalho

É da responsabilidade do prestador de serviços ativar o seu seguro de acidentes de trabalho e assegurar a deslocação da vítima para a unidade hospitalar.

No prazo máximo de uma semana, o prestador de serviços enviará à equipa de SST da Luis Simões um relatório de investigação do acidente ocorrido, assinado pelo técnico de SST da empresa, o qual deverá conter as causas do acidente e as respetivas medidas corretivas e/ou preventivas a adotar.

O acidente de trabalho de que resulte a morte ou lesão grave do trabalhador deve ser comunicado pelo respetivo empregador à ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho até 24 horas após a ocorrência. Deverá ser entregue cópia desta comunicação à Luís Simões.

5. Normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)

5.1. Regras Gerais

- As entidades externas e respetivos colaboradores assumem o dever de cumprir as regras de SST estabelecidas pelo grupo Luís Simões;
- As entidades externas e seus contratados comprometem-se a cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável, bem como todas as diretrizes provenientes das entidades fiscalizadoras competentes, além das exigências contidas neste documento;
- Todos os trabalhos devem ser realizados nas condições de segurança adequadas;

- É interdita a entrada de qualquer pessoa estranha nas instalações da Luís Simões.
- O local de trabalho deve ser mantido limpo e arrumado;
- Apenas é permitido fumar nos locais sinalizados para o efeito e nunca no decurso da manipulação de produtos inflamáveis sólidos, líquidos ou gasosos;
- É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de psicotrópicos e estupefacientes dentro das instalações da Luís Simões.
- Os trabalhadores devem usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em bom estado de conservação e utilização, adequados às condições de trabalho, locais e tarefas a executar. Os EPI de utilização permanente são o calçado de segurança e o colete de alta visibilidade (preferencialmente com identificação);
- Todos os colaboradores das entidades externas deverão possuir formação adequada às tarefas a desempenhar, bem como formação sobre os riscos inerentes a essas tarefas e sobre as medidas de prevenção a adotar;
- Quando necessário, a entidade externa deverá providenciar, nos locais de trabalho, a sinalética de segurança requerida, de forma a alertar para situações de perigo, proibições inerentes e procedimentos obrigatórios;
- A delimitação e o condicionamento de acessos a zonas de intervenção devem ser feitos com recurso a barreiras de segurança ou solução equivalente. A utilização de fita sinalizadora fica reservada apenas para situações de emergência e por um período curto de tempo.

5.2. Controlo de Acessos e Circulação de Veículos

- As regras, sinais de trânsito e informações de segurança são de cumprimento obrigatório;
- O código da estrada deve ser escrupulosamente respeitado;
- A velocidade máxima permitida a veículos dentro das instalações deve respeitar a indicada pela sinalética e ser adaptada às condições existentes no momento (atmosféricas, obras, cargas e descargas, etc.);
- Apenas se pode circular nas vias e locais reservados para o efeito e em conformidade com a sinalética existente;
- O estacionamento de viaturas apenas é autorizado nos locais reservados para o efeito. Nos arruamentos interiores apenas é permitido o estacionamento para cargas e descargas, com as seguintes reservas:
 - 1) Não prejudicar os acessos às diferentes zonas da instalação;
 - 2) Não obstruir o acesso a meios de combate a incêndio (extintores, carretéis, hidrantes, etc.), material de socorro e saídas de emergência;
 - 3) Não obstruir a circulação de veículos na zona de armazenagem.
- É proibido estacionar as viaturas com motor a funcionar a menos de 2 metros de qualquer zona que apresente risco de explosão, devidamente assinalada por sinais de proibição de fumar/fogear ou explosão, depósitos de combustíveis, gás, zonas ATEX, etc. ou em zonas circundantes a depósitos de ar comprimido.

5.3. Trabalhos em Altura e Equipamentos de Elevação

5.3.1. Andaimos

- As entidades externas deverão prever os meios de acesso adequados (andaimos, plataformas, escadas, etc) e garantir o seu bom estado de conservação e uso;
- A utilização de andaimos é obrigatória para trabalhos executados acima de 4m (medidos do solo ou de qualquer superfície contínua que ofereça as necessárias condições de segurança). Os andaimos acima de 8m obrigam à existência de um técnico responsável e acima de 25m é obrigatório um projeto de estabilidade e execução realizado por um técnico habilitado para o efeito;
- Os andaimos de trabalho deverão apresentar-se completamente montados, obedecendo aos seguintes critérios:
 - 1) Serem dimensionados para suportar os esforços previstos;
 - 2) Bases de apoio estáveis e robustas;
 - 3) Travamento de ambas as faces;
 - 4) Ligações eficazes entre componentes;
 - 5) Tábuas de pé ocupando todas a extensão das travessas;
 - 6) Proteções contra quedas em altura (guarda-corpos a 45 e 90 cm);
 - 7) Proteções contra queda de objetos (rodapés a 14 cm);
 - 8) Escadas interiores para acessos verticais.
- Os prestadores de serviço são responsáveis pela autorização de utilização do andaime.

5.3.2. Escadas / Escadotes

- As escadas / escadotes só são permitidos em utilização de trabalhos ligeiros e de curta duração;
- São apenas permitidas escadas de alumínio com marcação CE;
- Somente são permitidas escadas com o máximo de uma extensão (dois corpos) com encravamento de segurança próprio;
- Todas as escadas / escadotes têm de possuir pés de apoio antiderrapante;
- Os escadotes devem ter plataforma de trabalhos e limitadores de abertura / fecho.

5.3.3. Equipamentos de Elevação de Cargas

- Os equipamentos de elevação de cargas, tais como guinchos, guindastes, pórticos, pontes rolantes, plataformas elevatórias, gruas devem estar em adequadas condições de segurança e verificados nos termos da legislação em vigor;
- Os cabos, cintas, estropos, lingas e cordas devem possuir marcação CE e a carga máxima indicada no próprio equipamento;
- Não é permitido o transporte de cargas suspensas sem medidas de segurança apropriadas;
- Não é permitida a presença de pessoas no equipamento ou carga em movimento;
- Todos os cabos de aço devem ser cuidadosamente inspecionados. Cordas, cabos ou correntes defeituosas ou danificadas não podem ser utilizados, devendo ser imediatamente substituídos. Os certificados dos equipamentos de elevação devem estar sempre disponíveis;

- Os condutores / manobreadores de equipamentos de elevação têm que ter formação adequada comprovada.

5.4. Produtos químicos e substâncias perigosas

- Sempre que sejam utilizados produtos químicos na execução de trabalhos, estes devem ser acompanhados pelas respetivas fichas de dados de segurança (FDS), disponíveis para consulta nos pontos de uso;
- Todos os produtos que não se encontrem nos recipientes originais devem ser devidamente rotulados, devendo no rótulo constar o nome do produto, os símbolos de perigosidade e as medidas a adotar em caso de acidente. É estritamente proibido vaziar produtos para recipientes de bebidas ou outros suscetíveis de induzir em erro;
- Sempre que se utilizem substâncias químicas é obrigatória a utilização dos EPI mencionados nas fichas de dados de segurança (FDS);
- As embalagens deverão ser fechadas hermeticamente após a sua utilização;
- Os derrames deverão ser tratados usando os métodos e precauções apropriadas;
- Não é permitido o armazenamento de produtos químicos pertencentes a entidades externas para além do período estritamente necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

5.5. Gases comprimidos

- As botijas de gás devem estar sempre de pé devidamente fixadas a suportes sólidos, através de cintas;
- É interdita a movimentação de botijas sem capacete de proteção ou tulipa. Sempre que não estejam a ser utilizadas devem ter o referido capacete aplicado e apertado;
- Tanto as cores como as referências que identificam o gás contido nas garrafas devem ser mantidos em perfeitas condições;

5.6. Ferramentas, máquinas e equipamentos

- As ferramentas, máquinas e equipamentos devem ser usadas apenas para os fins para que foram projetados;
- É proibido trabalhar na vizinhança direta de máquinas em movimento, cabos elétricos e líquidos inflamáveis, excepto quando em conjunto com a pessoa responsável e com as adequadas medidas de segurança;
- Todos os equipamentos de trabalho devem ser verificados de acordo com a legislação em vigor;
- Todas as máquinas devem possuir declaração de conformidade CE, manual de instruções (em português), plano/registo de manutenção e verificação segundo o D.L. 50/2005;
- As máquinas e equipamentos elétricos devem estar em bom estado de conservação e funcionamento, nomeadamente extensões e ligações de terra.

5.7. Operações com Eletricidade

- Os prestadores de serviços devem garantir que a constituição de eventuais instalações provisórias de fornecimento de energia elétrica é concebida para utilização a que se destinam e estão de acordo com o que legalmente se encontra estipulado no que respeita, nomeadamente, a materiais e aparelhagem de corte e proteção contra curto-circuitos, sobreintensidade, contactos diretos e indiretos;
- Toda a aparelhagem ou ferramentas elétricas portáteis devem cumprir a legislação em vigor;
- Os cabos elétricos, extensões e outros materiais ou acessórios usados devem apresentar-se sem emendas ou condutores á vista, ou quaisquer outros sinais de deterioração;
- Aquando da utilização de guias, devem considerar-se as distâncias de segurança recomendadas pela EDP a manter entre os condutores de linha e qualquer componente da grua ou carga;
- O acesso aos Postos de Transformação (PT) ou outras instalações é exclusivamente permitido a pessoas autorizadas e credenciadas.

5.8. Emergência e Evacuação

- Em cenário de emergência todos os prestadores de serviço devem respeitar e seguir as instruções dadas pelos membros das equipas de emergência da Luís Simões ou seguir a sinalética de saída de emergência, representada nas plantas de emergência / evacuação afixadas nas instalações;
- Se necessário utilize os extintores de combate a incêndio disponíveis;
- Em caso de alarme com acionamento da sirene, todos os colaboradores dos prestadores de serviço deverão:
 - 1) Interromper a atividade, deixando as operações em curso no estado mais seguro possível;
 - 2) Evacuar as instalações de forma ordeira, utilizando as saídas de emergência assinaladas;
 - 3) Dirigir-se ao ponto de encontro mais próximo e aí permanecer até indicação em contrário.

6. Regras de Segurança Alimentar

- É interdita a entrada de qualquer pessoa estranha nas instalações LS, sendo apenas permitido circular em áreas não autorizadas quando acompanhado pelo seu anfitrião LS (visitado) ou no caso de ser decretada evacuação de emergência;
- Comer, beber e fumar é permitido apenas nos locais destinados/sinalizados para o efeito;
- Lavar as mãos e antebraços com sabão à entrada do Armazém ou sempre que:
 - 1) Se apresentem sujas;
 - 2) Após tossir, espirrar e assoar o nariz;
 - 3) Após pausa para comer, fumar ou ida ao wc;
 - 4) Após o manuseamento de desperdícios e resíduos.
- Não espirrar ou tossir sobre o produto, materiais de embalagem e equipamentos. Deverão utilizar-se, quando necessário, lenços de papel de uma só utilização;
- Caso tenha alguns sintomas de diarreia, febre, dor de garganta com febre, vômitos e icterícia, não deve circular nas zonas do Armazém e Copacking;
- É proibido tirar fotografias ou fazer vídeos das instalações sem autorização.

7. Responsabilidade Social e Ambiente

- O fornecedor será responsável pela gestão dos impactes ambientais da sua atividade, nomeadamente no que diz respeito à gestão dos resíduos produzidos no decorrer da prestação de serviços.
- É da responsabilidade do fornecedor o tratamento e a resolução dos impactes ambientais resultantes do exercício da sua atividade, nomeadamente no que respeita à gestão dos resíduos produzidos no decurso da operação de manutenção, a desenvolver nas instalações da LS, designadamente quanto à recolha, transporte, triagem e encaminhamento ou entrega no destino final dos mesmos, para Operadores e/ou locais devidamente licenciados para o efeito, em cumprimento do disposto na legislação aplicável, designadamente, no Decreto-Lei Nº 178/2006 (em Espanha Ley 26/2007 ou outra que venha a vigorar em sua substituição). Caso a manutenção preventiva/curativa dos equipamentos de movimentação tenha de ser efetuada no exterior do armazém e o piso esteja impermeabilizado, de modo a evitar o risco de contaminação do solo, é necessária a marcação do local e o controlo de derrames e de limpeza do local no final das intervenções. Nos casos em que o piso não seja impermeabilizado e seja necessário fazer alguma intervenção nos equipamentos, cabe ao fornecedor garantir meios de contenção de derrames (ex.: material absorvente) para serem colocados debaixo das máquinas, garantindo meio de prevenção contra derrames.
- Consideram-se incluídos nos serviços a prestar à LS pelo Fornecedor, constituindo sua obrigação, a limpeza das áreas e equipamentos durante e após a realização de cada intervenção, obrigando-se a manter em boa ordem o local de prestação de serviços e a acondicionar os resíduos gerados e encaminhá-los para um operador de resíduos autorizado. Assiste à LS em qualquer altura, a faculdade de solicitar ao Fornecedor a apresentação imediata de documentação comprovativa do destino correto dos resíduos.
- O Fornecedor obriga-se a:
 - 1) Comunicar, sempre que solicitado pela LS, através do email qualidade@luis-simoes.com, a identificação completa dos vários tipos de resíduos que produz no âmbito da execução da sua atividade, bem como do Operador de resíduos responsável pela sua recolha e tratamento;
 - 2) Emitir as Guias de Acompanhamento de Resíduos Eletrónicas (EGAR) em seu nome ou da Empresa, consoante aplicável, discriminado o local de produção;
 - 3) Enviar, sempre que solicitado pela LS, o comprovativo de submissão do Mapa Integrado do Registo de Resíduos (MIRR) no Sistema Integrado de Resíduos da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA) a efetuar até 31 de março de cada ano;
- Cabe ao fornecedor a responsabilidade da emissão e envio atempado da declaração da produção dos resíduos a efetuar no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), na plataforma SILIAMB, por local de recolha.
- O fornecedor compromete-se a cumprir com os requisitos legais em vigor.

8. Proteção de dados

- O prestador de serviço declara ter conhecimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais ou a desenvolver de imediato as diligências necessárias para a obtenção do conhecimento da mesma, bem como a cumprir a referida legislação;
- O prestador de serviço autoriza expressamente que os dados pessoais enviados à Luís Simões sejam por esta tratados, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em base de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como nos termos permitidos por lei, a respetiva transferência internacional para outras sociedades do Grupo Luís Simões;
- De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, pode exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, repressão, limitação, portabilidade e esquecimento contactar por escrito a Luís Simões, S.G.P.S., S A | Moninhos, Apartado 41, 2671-951 Loures ou para o endereço de e-mail: etica@luis-simoes.com.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

_____ (nome do responsável), representante da _____

(nome da empresa), com sede social na _____ (morada) e NIF

_____, declara por este meio que tomou conhecimento e que se compromete a cumprir na íntegra as disposições constantes no “Regulamento de Prestadores de Serviços – SST, SA e Ambiente”, bem como das demais regras estabelecidas na legislação nacional e comunitária aplicáveis em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.

_____ (local), _____ (data)

O Representante da Empresa (assinatura e carimbo da empresa)